



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

## **LEI Nº 834/2015**

**Concede revisão geral anual de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Caputira e dá outras providências.**

O povo do Município de Caputira Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido, a título de revisão geral anual, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Caputira, reajuste de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) incidentes sobre os valores dos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados.

**Parágrafo único.** O percentual a que se refere o caput deste artigo corresponde à inflação acumulada no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2014, conforme índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 2º.** A partir de 1º de janeiro de 2015, o salário mínimo será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), terão seus vencimentos fixados automaticamente no valor mencionado.

**Parágrafo Único.** Os servidores que, após a incidência do reajuste estiverem percebendo vencimentos abaixo de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), terão seus vencimentos fixados automaticamente no valor mencionado.

**Art. 3º.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

---

**Art. 4º.** O Setor de contabilidade tomará as providências necessárias ao cumprimento do disposto desta Lei.

**Art. 5º.** Nos termos do § 6º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I, do art. 16, da citada norma e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caputira-MG,  
aos 18 de março de 2015.

**WANDERSON OLIVEIRA TEIXEIRA**

Prefeito Municipal